



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO

Ano 2026

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 501067477, com sede na Rua Alfredo Pinto, Murça, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Belmiro Alves de Oliveira Teixeira, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando:

- Que constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, cultura, saúde, proteção civil, ambiente e promoção do desenvolvimento (n.º 1 do art.º 2.º conjugado com as alíneas j) e m), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações);
- Que constituem objetivos fundamentais da proteção civil municipal, no âmbito do respetivo território, a prevenção e a atenuação dos riscos coletivos e da ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, o socorro e assistência de pessoas e outros seres vivos em perigo e a proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e o apoio à reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e posteriores alterações, que define o enquadramento



institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais;

- Que compete aos serviços Municipais de Proteção Civil desencadear as operações municipais de proteção e socorro, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações e desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar, podendo, para o efeito, dotar-se de uma central municipal de operações de socorro (CMOS), nos termos do disposto dos artigos 16.º e 16.º A da Lei n.º 65/2007;
- Que os corpos de Bombeiros, das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHB), constituem agentes de proteção civil, de acordo com a linha a) do n.º 1 do artigo 46.º, da Lei de Bases de Proteção Civil;
- Que o Município de Murça não detém um corpo municipal de bombeiros, sendo as atribuições que lhe são conferidas pela lei no âmbito da proteção civil, executadas, em grande medida, pelo corpo de bombeiros que opera no concelho, pertença da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça;
- A nobreza da missão de serviço público, assumida pelos Bombeiros Voluntários, que se pretende incentivar e valorizar;
- Que as Associações de Bombeiros Voluntários, são agentes de proteção civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas, bens, biodiversidade ambiental, valores culturais em perigo, nas situações de acidente grave ou catástrofe, incluindo na divulgação de informação e formação da população, Lei de Bases da Proteção Civil. (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e posteriores alterações);



- Que as Associações de Bombeiros Voluntários, para além das atividades de interesse público, desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social humanitário às populações e instituições abrangidas, nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as mesmas;
- Que para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, no voluntariado e boa vontade de todos aqueles a quem servem;
- Que a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto que estabelece o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, sendo a primeira alteração ao diploma, operada pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que redefiniu as suas regras de financiamento, associando-as a princípios de responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade.
- Que, para além dos apoios concedidos às AHB pelo Estado/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º, da Lei n.º 94/2015;
- Que, na respetiva área de atuação, de acordo com o Despacho n.º 20915/2008, de 11 de agosto do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os corpos de bombeiros asseguram a atividade operacional através de uma força mínima de intervenção operacional (FMIO), em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir, dispondo do número de unidades necessárias ao cumprimento das respetivas missões;



- Que para o cabal desempenho das missões legalmente consagradas, esta unidade operacional terá que manter um quadro de recursos humanos qualificados, com uma capacidade instalada que permita responder eficazmente aos pedidos de socorro;
- Que é de extrema importância, para a manutenção da capacidade de resposta e níveis de prontidão, na procura do aumento da eficiência da estrutura municipal de proteção civil, com vista a melhorar a qualidade de intervenção, articular e potenciar os meios e recursos existentes e concentrar o fluxo de informação, para obter uma resposta eficaz e coordenada na proteção e socorro das pessoas, para a salvaguarda do seu património e na defesa do ambiente, face aos riscos presentes no concelho;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo da alínea c), do n.º 4.º, do art.º 5.º e do art.º 5.º-B, do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro e posteriores alterações;
- As disposições conjugadas previstas, respetivamente, no n.º 1, do art.º 2.º, alíneas j) e m), do n.º 2, do art.º 23.º, alíneas o) e u), do artigo 33.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e no art.º 33.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 agosto, na sua redação atual.

É celebrado, entre as partes acima identificadas, o presente contrato programa de desenvolvimento e cooperação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a definição de um programa de desenvolvimento e cooperação operacional, logística e financeira, destinado a compartilhar as atividades do respetivo corpo de bombeiros, enquanto unidade operacional, tecnicamente, organizada para o cabal



exercício da sua missão, visando alcançar maiores níveis de eficácia, eficiência e qualidade de resposta, no âmbito da segurança, bem-estar, socorro e proteção à população, respetivos bens, prevenção e reação a acidentes, calamidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira à associação beneficiária, no valor de 80 000,00€ (oitenta mil euros), para os fins definidos no número 1, da cláusula terceira.
2. A comparticipação referida no número anterior será paga de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) 40% do valor total, correspondente à quantia de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), com apresentação prévia de relatório de execução e correspondentes documentos justificativos de despesa, e após assinatura e publicitação nos termos legais do presente contrato programa;
 - b) 40% do valor total, correspondente à quantia de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros), até final de maio de 2026, com apresentação prévia de relatório de execução e correspondentes documentos justificativos de despesa;
 - c) 20% do valor total, correspondente à quantia de 16.000,00€ (dezassexes mil euros), até 31 de dezembro de 2026, com apresentação prévia de relatório final de execução e correspondentes documentos justificativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Para a concretização do objeto do presente contrato, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça compromete-se a:
 - a) Colaborar com o SMPC nas ações de proteção civil previstas no artigo 2º da lei 65/2007, na sua atual redação, tendo em conta o artigo 3º da lei Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de junho na



sua atual redação, bem como o n.º 3 do artigo 2.º e o artigo 3.º da Portaria n.º 7/2025, de 7 de janeiro.

- b) Apoiar as seguintes atividades, tendo em conta os objetivos da proteção civil no âmbito municipal:
- i. Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
 - ii. Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
 - iii. Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
 - iv. Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município, incluindo a realização de simulacros;
 - v. Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
 - vi. Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.
- c) Operacionalizar a central de operações e socorro tendo em conta o artigo 16- A da lei 65/2007, na sua atual redação
2. A segunda outorgante obriga-se, para o efeito, a apresentar os seguintes elementos:
- a) Relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
 - b) Apresentar os relatórios de execução e documentos justificativos de despesa, no calendário definido na cláusula anterior.
3. A segunda outorgante obriga-se, ainda:
- a) Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente contrato;
 - b) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;



- c) Manter os operacionais do Corpo de Bombeiros devidamente equipados, no que concerne a proteção individual, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- d) A cumprir as regras de contratação pública, quando aplicáveis;

CLÁUSULA QUARTA
GESTOR DE CONTRATO

1. De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o contraente público designa como gestor do contrato
com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
2. O primeiro outorgante acompanhará e fiscalizará o correto cumprimento deste contrato nas condições expressas no mesmo, e verificará da sua execução por via do gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
ALTERAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado ou revisto por prévio acordo dos outorgantes, obedecendo à mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA
REVOGAÇÃO

O presente contrato poderá ser revogado a qualquer momento, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
MODIFICAÇÃO

Poderá haver lugar à modificação do contrato:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal ou imprevisível, desde que se verifiquem as condições previstas no artigo 312º do CCP;



b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, obedecendo ao mesmo formalismo do contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA

INCUMPRIMENTO

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou resolução do contrato, o incumprimento das obrigações do contrato poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido, reservando-se o Município de Murça, o direito de cessar a comparticipação identificada na cláusula 2ª.

CLAÚSULA NONA

VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, com efeitos retroagidos a 1 de janeiro de 2026, conforme o previsto no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente contrato serão resolvidos pela Câmara Municipal, com o conhecimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 197/2026**, conforme



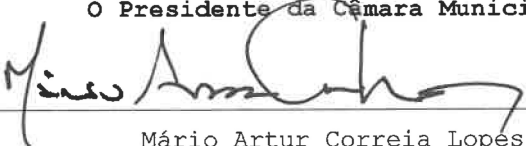
determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e posteriores alterações e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e posteriores alterações.

A presente minuta foi aprovada em reunião do Executivo de 6 de março de 2026.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, 10 de Março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça

O Presidente da Direção


Joaquim Belmiro Alves de Oliveira Teixeira

